

ANEXO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ – MRAE,
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2023**

BLOCO A

1. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, neutra e equidistante às PARTES, com conhecimento técnico sobre: (i) a prestação dos SERVIÇOS; e (ii) a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.2. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

1.2.1. acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, especificamente em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

1.2.2. aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, conforme necessário;

1.2.3. avaliar os relatórios mensais e anuais submetidos pela CONCESSIONÁRIA acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, manifestando-se na forma do CONTRATO;

1.2.4. avaliar e manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e para o Índice de Tarifa Social (ITS);

1.2.5. manifestar-se, a pedido da AGÊNCIA REGULADORA, sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sobre as propostas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para o formato dos relatórios mensais e anuais acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos casos e nas condições previstas no ANEXO III;

1.2.6. propor à AGÊNCIA REGULADORA o detalhamento da sistemática e dos procedimentos de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do contrato celebrado com a AGÊNCIA REGULADORA, poderá assessorar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.4. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA: (i) contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA; e (ii) remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções, conforme o regramento previsto neste ANEXO.

2.1.1. Nos termos da Cláusula 27.3.1 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do CONTRATO, comprovar os trâmites por ela tomados até essa oportunidade para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo determinado no item 2.1, "i".

2.2. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE

poderá selecionar e contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, passando a fazer jus ao recebimento de valor equivalente ao percentual remanescente da taxa de fiscalização estabelecida na Cláusula 22.11 do CONTRATO.

2.3. Após o encerramento do contrato celebrado o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, formalizado na hipótese prevista no item 2.2 e na Cláusula 27.3.3 do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, passando a fazer jus ao recebimento da integralidade da taxa de fiscalização estabelecida na Cláusula 22.11 do CONTRATO.

2.4. Constitui requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

2.4.1. fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas;

2.4.2. gerenciamento de projetos;

2.4.3. avaliação, fiscalização e controle de indicadores de desempenho; e

2.4.4. fiscalização de aspectos econômicos de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas, incluindo análises de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e quantificação de valores no âmbito destes processos.

2.5. As atividades indicadas no item 2.4 deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

2.6. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, não poderão ser contratadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE:

2.6.1. pessoas físicas;

2.6.2. pessoas jurídicas cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.6.3. pessoas jurídicas que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.6.4. pessoas jurídicas que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio: (i) da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA e de seus respectivos acionistas; ou (ii) de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à COMPANHIA ou CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.6.5. pessoas jurídicas que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

2.6.6. pessoas jurídicas que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas,

observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

2.6.7. pessoas jurídicas que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

2.6.8. pessoas jurídicas que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses; e

2.6.9. pessoas jurídicas que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

2.7. Os prazos a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.8 serão contados, conforme o caso: (i) da data de publicação do edital de licitação para a contratação de serviços de verificação independente; ou (ii) do ato autorizativo de contratação direta dos referidos serviços.

3. ATRIBUIÇÕES DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. Considera-se CERTIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, neutra e equidistante às PARTES, com comprovado conhecimento técnico sobre: (i) a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS UPSTREAM; e (ii) o acompanhamento da execução de obras de grande vulto.

3.2. Sem prejuízo de outras funções previstas no CONTRATO, NO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, e em seus respectivos ANEXOS, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por:

3.2.1. acompanhar a execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA UPSTREAM previstos no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO, os quais serão executados pela CONCESSIONÁRIA e posteriormente transferidos para a operação pela COMPANHIA, observando as condições de execução especificadas no ANEXO XV – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

3.2.2. acompanhar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: (a) avaliar projetos, estudos e documentos técnicos elaborados pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIOS, conforme o caso; (b) vistoriar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (c) emitir relatório sobre a adequação das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; (d) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA sobre as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (e) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

3.2.3. acompanhar eventuais obras a cargo dos EXECUTORES e que venham a ser incorporadas ao SISTEMA e operadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas no CONTRATO: (a) vistoriar as aludidas obras; (b) emitir relatório sobre a adequação das aludidas obras; (c) avaliar e se posicionar sobre manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelos EXECUTORES das aludidas

obras; e (d) avaliar, se manifestar e, se o caso, atestar a adequação de eventuais correções realizadas pelos EXECUTORES ou CONCESSIONÁRIA nas aludidas obras; e

3.2.4. avaliar, no âmbito dos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba e, se for o caso, atestar, em até 90 (noventa) dias corridos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a ocorrência de intermitência na disponibilidade de água e irregularidades na qualidade da água, nos termos do CONTRATO e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, incluindo as seguintes atribuições, dentre outras previstas em tais instrumentos: (a) avaliar a origem da intermitência, caso de fato exista; (b) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA UPSTREAM, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes; (c) recomendar as medidas a serem adotadas para solução da intermitência e/ou da desconformidade da qualidade da água; (c) indicar a parte que será responsável pelas ações indicadas no item anterior; e (d) emitir relatório com suas conclusões; e

3.2.5. auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na avaliação de projetos de engenharia, nos termos previstos no CONTRATO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

3.2.6. dirimir controvérsia sobre a definição do local de instalação de macromedidores de vazão, nos termos da Cláusula 9.1.3 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, caso haja notificação pela COMPANHIA e CONCESSIONÁRIA.

3.3. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

4. CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA: (i) contratar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme o regramento previsto neste ANEXO; e (ii) remunerar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE pelo exercício de suas funções; (iii) manter o CERTIFICADOR INDEPENDENTE contratado e disponível para o exercer as suas atribuições nos termos do CONTRATO.

4.2. Constitui requisito obrigatório para a contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho das seguintes atividades:

4.2.1. fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas;

4.2.2. gerenciamento de projetos e obras; e

4.2.3. avaliação, fiscalização e controle de processos.

4.3. As atividades indicadas no item 4.2 acima deverão ser comprovadas por meio de atestados técnicos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

4.4. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, não poderão ser contratadas para atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE:

4.4.1. pessoas físicas;

4.4.2. pessoas jurídicas cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.4.3. pessoas jurídicas que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.4.4. pessoas jurídicas que tenham em seu corpo técnico profissional que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.4.5. pessoas jurídicas que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;

4.4.6. pessoas jurídicas que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;

4.4.7. pessoas jurídicas que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;

4.4.8. pessoas jurídicas que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses; ou (ii) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO; e

4.4.9. pessoas jurídicas que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

4.5. Os prazos a que se referem os itens 4.4.4 e 4.4.8 serão contados da data em que a CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA a lista tríplice contendo os interessados em atuar na condição de CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

4.6. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para avaliação pela AGÊNCIA REGULADORA, lista contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio, que apresentem as condições mínimas especificadas nos itens 4.2, 4.4 e seus subitens.

4.7. A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, fará a seleção do CERTIFICADOR INDEPENDENTE dentre os participantes indicados pela CONCESSIONÁRIA observando, no mínimo, aos seguintes critérios:

4.7.1. atendimento aos parâmetros e requisitos estabelecidos neste ANEXO, notadamente os previstos nos itens 4.2, 4.4 e seus subitens;

- 4.7.2. experiência e qualificação compatível com o objeto do CONTRATO;
- 4.8. Na hipótese de recusa fundamentada em relação a todos os integrantes da lista tríplice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA, nova lista tríplice, contendo interessados que reúnam as condições previstas nos itens 4.7.1e 4.7.2.
- 4.9. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, a seu critério, solicitar dos participantes da seleção, as informações e esclarecimentos que entender necessários para fundamentar a sua decisão, inclusive sobre:
- 4.9.1. aspectos relativos à qualificação técnica e/ou curricular dos interessados e das equipes de profissionais a serem alocadas nos serviços de certificação independente, inclusive por meio da comparação entre diferentes interessados com base nas experiências e capacitações por eles detidas;
 - 4.9.2. atendimento às condições mínimas estabelecidas no item 4.2 e seus subitens;
 - 4.9.3. esclarecimentos sobre potenciais conflitos de interesse eventualmente constatados.
- 4.10. Mediante anuência expressa da AGÊNCIA REGULADORA, poderá:
- 4.10.1. ser composta lista com número de interessados inferior a 3 (três), especialmente se demonstrada a indisponibilidade de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste ANEXO;
 - 4.10.2. serem flexibilizadas as condições de habilitação técnica previstas no item 4.2 e seus subitens, de modo a expandir o universo de potenciais interessados.
- 4.11. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado conforme este ANEXO, será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.
- 4.12. O contrato celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO.
- 4.13. A partir da comunicação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à pessoa jurídica ou o consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a minuta do contrato de prestações de serviços a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.
- 4.13.1. No prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento da minuta de contrato, a AGÊNCIA REGULADORA deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.
 - 4.13.2. A ausência de resposta da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE.
- 4.14. A AGÊNCIA REGULADORA não poderá interferir nas condições econômicas de contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e nem realizar exigências incompatíveis com o previsto no CONTRATO e neste ANEXO.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.
